



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 /2025

“Acrescenta o parágrafo 1º e o parágrafo 2º no artigo 110, da Lei Complementar nº 218/2023, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araguari e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 110 da Lei Complementar nº 218/2023, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araguari e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido de parágrafo 1º e parágrafo 2º, com a seguinte redação:

Art. 110...

§ 1º O tutor perderá a guarda do animal, quando for reincidente, a partir da 2ª (segunda) apreensão.

§ 2º Se o animal for apreendido por maus-tratos, o tutor perderá a guarda definitiva, já na primeira apreensão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 21 de janeiro de 2025.

Débora de Sousa Dau

Débora de Sousa Dau  
Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*

**JUSTIFICATIVA**

Apresento ao Plenário, para fins de deliberação, o projeto de Lei Complementar que acrescenta o parágrafo 1º e o parágrafo 2º no artigo 110, da Lei Complementar nº 218/2023, que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araguari e dá outras providências, fazendo com que o tutor que tiver seu animal de porte grande apreendido pelo poder público perca sua guarda quando for reincidente, com mais de 2 apreensões e se o animal for apreendido por maus-tratos, o mesmo perderá a guarda definitiva, já na primeira apreensão.

Tal medida se faz necessária, visto a quantidade de animais que são apreendidos mais de uma vez pelo poder público, pois seus tutores, em sua maioria, não respeitam a lei, e ao pagarem a taxa de soltura desse animais, acabam deixando os mesmos soltos em via pública novamente, causando transtornos a toda população, além de colocar em risco, não só as pessoas como os próprios animais que podem ser atropelados.

Diante de tais posicionamentos, apresento o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando apoio de todos e via de consequência à sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, 21 de janeiro de 2025.

Débora de Sousa Dau

Débora de Sousa Dau  
Vereadora Proponente